ATA

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Duarte Oliveira Brito Palma, realizou-se a vigésima quarta reunião Ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores José António Cardeira Machado, Vânia Filipa Vicente Figueiredo, Francisco António Galinha Orelha e Ana Raquel Ganhão das Dores Soudo.

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação.

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial.

A reunião teve início às nove e trinta horas, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.

A) Período antes da ordem do dia

O Sr. Vereador Francisco Orelha perguntou qual o ponto da situação em relação às questões que deixou na última reunião.

O Sr. Presidente da Câmara respondeu às questões formuladas pelo Vereador Francisco Orelha, tendo efetuado a explicação pela ordem das perguntas que haviam sido formuladas, a saber:

1.º - Memorando de Entendimento entre o Município de Cuba e a empresa Canudo Lança – Disse que teve uma reunião com os representantes da empresa na semana passada relativamente ao cumprimento de partes do memorando, com especial ênfase no item do memorando que prevê a recepção por parte da Canudo Lança dos RCD´s inerente às obras de Escassa relevância urbanística desenvolvidas no concelho de Cuba, cuja resíduos não sejam superiores a 1m3 , em termos de pesagem o equivalente a uma tonelada. Em memorando está previsto que com a entrega de entulhos por parte da autarquia para serem britados pelo promotor, sendo os mesmos depois devolvidos ao Município em *tout venant*, numa proporção ainda a acordar.

Internamente já fizemos esse ponto de situação que tem a ver com as obras de escassa relevância e urbanística, ou seja, isto vai implicar uma reformulação daquilo que é, não só o

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0015 Data: 08/10/2026
Código Validação: 6YRAGX22E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 25

nosso regulamento das obras particulares, mas também a nossa forma de atuar perante os munícipes, com a necessária explicação de como será realizada a recolha.

No que concerne à ligação do Largo da Estação à Rua da Fábrica da Cortiça, deslocámo-nos ao local para melhor perceber o que iria ser concretizado, ciente que está previsto em memorando a repavimentação do troço existente, acrescido de um acesso rodoviário à estação intermodal. Esta obra com a eventual viabilidade de edificar para habitação a preços apelativos para os jovens, aproveitando os terrenos que agora servem de parque de viaturas à empresa, exortando a deslocalização para o Parque Empresarial das empresas sediadas na malha urbana.

2.º - As questões inerentes à reversão dos lotes do Parque Empresarial – Fase 1, o ponto de situação já foi falado na outra reunião de câmara, ainda assim estão a ser feitas as diligências para o assunto ser presente à próxima reunião para deliberação final, porquanto todos os interessados já responderam às notificações.

3.º - Herdade do Gizo: informou o Sr. Presidente que relativamente à posição da Câmara referente à Herdade do Gizo, importa registar os seguintes factos:

- A Câmara esteve presente numa reunião na sede do Turismo de Portugal, no passado dia 15 de setembro, onde foi abordado o despacho que nos havia sido comunicado em 27 de julho, sendo que apenas nos notificaram para proceder à cassação do alvará de Licença Turística do Empreendimento, mas não nos deram a saber os argumentos de facto dessa decisão, situação que só foi do nosso conhecimento a 18 de setembro de 2026.

- Nessa reunião, a Câmara ciente que a cassação do título é um ato a realizar pela autarquia a pedido do Turismo de Portugal que determinou a caducidade do alvará de licença turística, comunicou presencialmente àquela entidade a intenção de, mediante requerimento expresso da autarquia, esse mesmo despacho ser revogado atenta a oportunidade, pertinência e relevância do mesmo, não só para o concelho, como para os próprios titulares de frações no empreendimento.

- Para que a autarquia possa solicitar essa revogação/reversão tem que, no requerimento, demonstrar que estão reunidas as condições que permitem ultrapassar as razões que levaram à declaração de caducidade do dito título.

- Para o efeito será agendada para muito breve, uma reunião de trabalho com a totalidade dos proprietários de frações no espaço, para deixar claro se acompanham a Câmara nesta intenção ou, se ao invés, preferem encontrar outra solução dentro do regime legal e regulamentar em vigor, designadamente, constituírem-se como agricultores e terem parcelas de terreno não inferiores a 4 hectares cada um deles.

- Como a Câmara anda a dizer há muitos anos a esta parte, não está disponível para uma alteração ao PDM visando a satisfação de interesses muito específicos e de mera aplicação

Código Validação: 6YRAGX2ZE9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 25

a um caso concreto, tanto para mais porque, se está demonstrado que o empreendimento turístico é viável, não está demonstrado que os aglomerados urbanos dispersos sejam enquadráveis no PROT Alentejo para este tipo de situações, agravado pelo custo de várias dezenas de milhares de euros para proceder à reabilitação/recuperação das infraestruturas que ali estão e que passariam para o domínio público municipal.

- Dependendo de aquilo que sair dessa reunião, serão dados os passos subsequentes, cassação ou não do alvará da licença de utilização turística e, de imediato, cancelamento dos registos de Alojamentos Locais ali existentes, por violação expressa do regulamento do PDM.

- Registar a coerência da manutenção da posição do município ao longo de mais de 20 anos, porquanto a norma que sustenta o empreendimento está inserta no PDM que é de 1993, o empreendimento foi começado a construir em 2004, licenciado em 2006 (26 frações), com uma ampliação dessa licença em 2010 (para 51 + 1 frações).

- Em 2026, continuamos convictos que o empreendimento turístico, nos moldes existentes com o regime jurídico aplicável em 2006, data da emissão do alvará de licença turística, ou seja, o Dec. Lei n.º 167/97, de 04 de julho, e que poderá perdurar no tempo a sua aplicação, se essa for a vontade dos titulares, em todos os empreendimentos anteriores à entrada em vigor do Dec. Lei n.º 39/2008, de 07 de março, é o que melhor vai de encontro aos interesses de todos os envolvidos.

- Se a intenção dos proprietários for outra, caber-lhe-á e eles assumir as consequências das posições que tomarem.

4.º - Sobre a questão dos dois semáforos abordados na reunião anterior irá aferir junto dos serviços se já foram feitas diligências para solucionar a questão.

5.º - Foi também abordada em reunião periódica do executivo permanente o ponto de situação relativamente à revisão do PDM, informando que terá que ser realizada uma reunião sectorial com a APA-ARH do Alentejo para aferir questões relacionadas com os perímetros de rega, matéria que está a obstar à concretização do plano dos perímetros urbanos para os aglomerados populacionais do concelho.

Ainda não temos resposta para esta situação, a nossa intenção era que o IGT tivesse concluído até ao final do ano, o que poderá ser difícil, mas vamos ver se no início do ano 2027 conseguimos concretizar esse objetivo.

6.º - Quanto à questão da situação da permuta de prédios com o Sr. Eduardo Candeias, como já anteriormente foi dito, está tudo concretizado faltando apenas o averbamento no Registo Predial, aguardo o desenrolar do processo, quando houve novos dados dar-vos-ei conhecimento.

7.º - Quanto ao aumento significativo de ruturas da rede de águas, vocês infelizmente têm

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 25

acompanhado o desenrolar dos acontecimentos, as coisas não estão nada fáceis, temos de facto tido um aumento significativo de ruturas, as condutas estão cada vez mais envelhecidas, e em consequência disso temos cada vez mais reparações para efetuar.

Como vos disse estamos a trabalhar numa candidatura para esta área muito especifica, onde em ITI temos contemplado mais de um milhão de euros. Até que a mesma seja aprovada, concretizada e executada, reforço realização por lotes, temos que ir efetuando reparações à medida das necessidades.

B) Balancete de tesouraria				
Processo 5263/2026. Resumos de tesouraria				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Total de disponibilidades em 06/10/2026: € 578 549,26 (quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e nove euros e vinte e seis cêntimos).

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4574 de 7 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara tomou conhecimento.

C) Ordem do dia				
Processo 5013/2026. Apoio às Juntas de Freguesias de Faro do Alentejo e Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos para operacionalização de projetos no âmbito da Republicação da OT 24/C01-i01/2026				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Foi presente à Câmara a Inf 14/UEASSD/2026 da autoria de Célia Chamorro Escrevente, Chefe da UEASSD, cujo teor foi dado a conhecer aos presentes.

Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 26 de agosto de 2026, foi aprovada por unanimidade a colaboração entre a Câmara Municipal e as Juntas de

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 25

Freguesia de Faro do Alentejo e Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos, no âmbito da republicação da *Orientação Técnica n.º 24/C01-i01/2026 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais*, enquadradas no *Investimento RE-C01-i01: Cuidados de Saúde Primários com mais Respostas*, integrado na *Reforma RE-r01: Reforma dos Cuidados de Saúde Primários*, tendo esta colaboração sido formalizada através de Protocolos estabelecidos entre as entidades, que se anexam à presente Informação, estabelecidos com vista à operacionalização da concessão do apoio financeiro previsto pela OT citada, às Operações n.º 32326 - "UCSP Cuba - Polo Faro do Alentejo" e n.º 32325 "Posto de Saúde de Vila Ruiva".

Desta forma, considerando o previsto no Art.º 25.º, n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, onde se determina que "*Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;"* deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal que delibere sobre o apoio supramencionado.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4332 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o despacho do Sr. Presidente que determinou:

1. Propor à Assembleia Municipal que delibere sobre o apoio a prestar às Juntas de Freguesia de Faro do Alentejo e Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos, tomando em consideração que:

1.1 A republicação da OT *Orientação Técnica n.º 24/C01-i01/2026 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais*, enquadradas no *Investimento RE-C01-i01: Cuidados de Saúde Primários com mais Respostas*, integrado na *Reforma RE-r01: Reforma dos Cuidados de Saúde Primários*, constitui o Município de Cuba como beneficiário final, no âmbito de duas intervenções efetuadas no território de Cuba, que totalizam 7 960,39€ de investimento elegível, tendo as mesmas sido efetuadas nas extensões de saúde de Faro do Alentejo e Vila Ruiva.

1.2 As intervenções referenciadas no Ponto anterior foram executadas e totalmente financiadas pelas seguintes entidades:

1.2.1 Junta de Freguesia de Faro do Alentejo:

a) Requalificação do edifício onde se situa a extensão de saúde desta freguesia, executada em 2025, no valor global de 6 004,78€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 5 / 25

b) Nova fase da requalificação do edifício referenciado no ponto anterior, em 2026, com o valor global de 3 498,92€, acrescido de IVA, cuja elegibilidade do investimento foi solicitada à Unidade de Gestão, pela signatária, através de pedido de reprogramação financeira, em 09/09/2026, aguardando apreciação;

1.2.2 Junta de Freguesia de Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos: Requalificação do edifício onde se situa a extensão de saúde desta freguesia, executada em 2025, no valor global de 1 955,61€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

1.3 Sendo o Município de Cuba beneficiário final das Operações n.º 32326 - "UCSP Cuba - Polo Faro do Alentejo" e n.º 32325 "Posto de Saúde de Vila Ruiva" e não dispondo as Juntas de Freguesia em questão dos recursos humanos e os meios necessários para executar as diligências inerentes à operacionalização destas operações, foi celebrado Protocolo entre o Município de Cuba e cada uma das Juntas de Freguesia, cuja minuta foi aprovada, por unanimidade, na reunião ordinária da Câmara Municipal de 26 de agosto do corrente.

1.4 O Município de Cuba assumiu pelos Protocolos de colaboração referenciados no Ponto anterior a realização das diligências técnicas necessárias, com vista à operacionalização da concessão do apoio financeiro às Operações n.º 32326 - "UCSP Cuba - Polo Faro do Alentejo" e n.º 32325 "Posto de Saúde de Vila Ruiva", pelo que transferirá, na totalidade, a verba que vier a ser alvo de financiamento aprovado, não podendo, no entanto, ser responsabilizado, caso o investimento não seja considerado elegível ou as despesas não sejam aprovadas pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS), enquanto organismo intermediário do PRR.

1.5 Do apoio prestado no âmbito do descrito nos Pontos anteriores não decorrerão encargos financeiros diretos para o Município.

Processo 5005/2026. Francisca Janeiro. Águas. Pedido de pagamento de dívida em prestações.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente que lhe seja autorizado o pagamento fracionado da dívida referente ao consumo de água a qual se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, alegando não dispor, de momento, de condições económicas para proceder ao pagamento integral da dívida, propondo, para o efeito, o pagamento em prestações mensais de 100,00 € cada.

Código Validação: 6YRAGX22E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 6 / 25

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atualizada, o pagamento em prestações pode ser autorizado quando se verifique que o executado, em virtude da sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não podendo o número de prestações exceder 36, nem o valor de qualquer prestação ser inferior a uma unidade de conta no momento da autorização.

Por sua vez, estabelece o n.º 1 do artigo 197.º do CPPT que a competência para a autorização do pagamento em prestações cabe ao órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4324 de 23 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 4952/2026. Vera Pinho. Águas. Pedido de Pagamento de dívida em prestações				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da divida referente ao consumo de água que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 25,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 7 / 25

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4257 de 28 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 5043/2026. Paula Santos. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente o pagamento fracionado da dívida que se encontra em débito na Tesouraria, respeitante a consumo de água, em 24 prestações mensais, alegando não dispor, de momento, de condições económicas para proceder ao pagamento integral da dívida.

1. Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, "3 - *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água. "*

2. *Refere ainda o n.º 4 do citado artigo que "*4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada."

3. Nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4385 de 30 de Setembro de 2026.

Código Validação: 6YRAGX22E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 8 / 25

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, deliberou permitir o pagamento fracionado da dívida, alertando no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras, conforme determina o Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações)

Processo 5124/2026. Teolinda Alhinho. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da divida referente ao consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4426 de 30 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 9 / 25

pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 5101/2026. Andreia Ciríaco. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a Sr.ª Andreia Ciriaco, que lhe seja permitido o pagamento fracionado da divida referente ao consumo de água sito no Largo Conde da Esperança n.º 16, em Cuba, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal no valor de € 230,25, em prestações mensais de € 25,00 e a última de acerto, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4411 de 3 de Outubro de 2026.

Resolução:

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 5096/2026. Nélia Cabeças. Água. Pedido de pagamento de dívida em

Código Validação: 6YRAGX22E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 10 / 25

prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da divida referente ao consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal em prestações mensais de € 25,00, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4405 de 3 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 4837/2026. Ângela Leal. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 11 / 25

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente a possibilidade de poder liquidar em 12 prestações mensais, o valor acumulado em dívida referente ao consumo de água, na sequência de uma rutura no equipamento.

Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, "3 - *O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água. "*

*Refere ainda o n.º 4 do citado artigo que "*4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais bem como da taxa de recursos hídricos associada."

Nos termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão do requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, permitir o pagamento parcial da fatura, alertando no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras, conforme determina o Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações)

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4184 de 16 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, nos termos do nº 3 do art.º 73.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Concelho de Cuba, deliberou atender a pretensão da requerente e permitir o pagamento parcial da fatura, alertando no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras, conforme determina o Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações).

Processo 4910/2026. Eduardo Silveiro. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:**	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 12 / 25

	Ordinária	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita o requerente, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 9 prestações mensais, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, pode a Câmara, atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4200 de 16 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento faseado, conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 5125/2026. Stella Karapostol. Água. Pedido de pagamento de dívida em prestações.		
Favorável	**Tipo de votação:**	**Tipo de maioria:** Unanimidade

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 13 / 25

	Ordinária			
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, que lhe seja permitido o pagamento fraccionado da divida referente ao consumo de água, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal , em prestações mensais de € 25,50, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade.

Prevê o art.º 196 do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada que:

Artigo 196.º - *Pagamento em prestações e outras medidas*

(...)

4 - O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.

Artigo 197.º - Entidade *competente para autorizar as prestações*

1 - A competência para autorização de pagamento em prestações é do órgão da execução fiscal.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4428 de 3 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento faseado, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras.

Processo 4601/2026. Maria João Penas - Pedido Formal de Reformulação do Plano Prestacional de Dividas de Àgua.				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0015 Data: 08/10/2026
Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 14 / 25

Factos e fundamentos legais:

Foi apresentado pela requerente um pedido de revisão do plano prestacional existente, relativamente à dívida referente ao serviço de abastecimento de água, alegando dificuldades económicas que não lhe permitem cumprir o valor atualmente estabelecido.

De acordo com o requerimento apresentado, a munícipe aufere mensalmente o correspondentes ao subsídio de desemprego, encontrando-se ainda responsável por três menores.

A requerente informa que, embora o contrato de abastecimento de água se encontre em nome da proprietária do imóvel, é a própria que assume a responsabilidade pelo pagamento da dívida, uma vez que, segundo declara, foi quem originou a mesma.

Face à sua atual situação financeira, a requerente solicita:

- A revisão do plano prestacional, mediante redução do valor das prestações de 30 € para 20 €, de forma a permitir o cumprimento do acordo;
- A redução das taxas associadas à dívida, atendendo à sua situação económica;
- A manutenção do fornecimento de água, alegando ter três menores a seu cargo e não possuir capacidade financeira para suportar o atual valor das prestações.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/3936 de 3 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, face ao exposto, e considerando a situação de vulnerabilidade da requerente, por unanimidade, deliberou atender o pedido de revisão do plano prestacional e demais condições de pagamento.

Processo 4951/2026. Vera Pinho. Rendas de habitação. Pedido de pagamento de dívida em prestações.				
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária		**Tipo de maioria:** Unanimidade	
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0			
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente, o pagamento da divida da faturação das rendas em prestações de 50,00€ mensais, uma vez que de momento, atendendo à precariedade da sua situação de desemprego, apenas a receber RSI, não tem condições para liquidar a divida de outra forma, nem a taxa de esforço lhe permite propor um valor mais elevado visando a sua liquidação. Solicita que as mensalidades sejam vencidas no ultimo dia do mês.

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 15 / 25

Enquadramento:

O pagamento de rendas em prestações no arrendamento privado em Portugal não é um direito automático previsto na lei geral, dependendo sempre de acordo mútuo entre o senhorio e o inquilino.

Regras gerais sobre rendas em atraso

Acordo escrito: Deve formalizar qualquer plano de prestações por escrito para segurança de ambas as partes.

Indemnização legal: Salvo acordo em contrário, a mora superior a 8 dias dá direito a uma indemnização de 20% sobre o valor em dívida (Artigo 1041.º do Código Civil).

Recusa de rendas: O senhorio pode recusar o recebimento de rendas correntes enquanto existirem valores em atraso por liquidar.

Face ao exposto, atendendo à excecionalidade da situação e de acordo com os termos do Artigo 781.º do Código Civil - (Dívida liquidável em prestações), pode a Câmara aprovar a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4359 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, atendendo ao caráter de excecionalidade da situação, deliberou atender a pretensão da requerente, autorizando o pagamento faseado, alertando, no entanto, para o facto de que a falta de realização de uma delas importa o vencimento de todas as outras.

Processo 4574/2026. Sofia Touregão. Pedido de Vistoria de edifício para verificação de infiltrações.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Propõe-se que, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, se submeta à consideração da Câmara Municipal deliberar notificar o proprietário da obra objeto de vistoria no sentido de, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder em conformidade com as obras determinadas pelos técnicos que compõem a Comissão de Vistoria, nos termos do disposto no auto lavrado no

Código Validação: 6YRAGX22E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 16 / 25

seguimento da respetiva vistoria.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4343 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário da obra para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder em conformidade com o auto lavrado no seguimento da prévia vistoria, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Processo 3083/2026. Fernando Coelho. Pedido de Vistoria para verificação de desconformidades urbanísticas.				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Propõe-se que, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, se submeta à consideração da Câmara Municipal deliberar notificar o proprietário da obra objeto de vistoria no sentido de, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder em conformidade com as obras determinadas pelos técnicos que compõem a Comissão de Vistoria, nos termos do disposto no auto lavrado no seguimento da respetiva vistoria.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4344 de 21 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário da obra para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, proceder em conformidade com o auto lavrado no seguimento da prévia vistoria, ao abrigo do disposto nos artigos 89.º, 89.º-A e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

Processo 5105/2026. Estabelecimento de parceria entre a Orquestra da Costa Atlântica e o Município de Cuba, com vista à realização do projeto "Encontros ao Sul".				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0015 Data: 08/10/2026

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 17 / 25

Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Na sequência do convite efetuado pela Orquestra da Costa Atlântica, na pessoa do seu Maestro, Luís Clemente, para a implementação do projeto “Encontros ao Sul”, um ciclo de três concertos de música de câmara, concebido com o objetivo de valorizar o património, a identidade e a vida cultural do Alentejo, vem o Serviço de Ação Cultural dar a conhecer o referido projeto, bem como a declaração de parceria a estabelecer entre aquela entidade e o Município de Cuba.

Os concertos, a realizar em 2027, serão interpretados por solistas da Orquestra da Costa Atlântica, em formações de música de câmara e apresentados em espaços patrimoniais do concelho, tais como museus, igrejas ou outros locais de forte identidade. Cada concerto contará com comentários do maestro Luís Clemente, natural do Alentejo e reconhecido internacionalmente, que fará a contextualização histórica, orientará a escuta e promoverá o diálogo com o público, reforçando a ligação entre artistas, comunidade e território. Os programas artísticos propostos, combinarão música portuguesa com repertórios oriundos de diferentes culturas do Sul Global, incluindo ainda a estreia mundial de uma obra encomendada a um compositor português, inspirada no cancioneiro, nas paisagens e na identidade do território alentejano.

O projeto encontra-se enquadrado numa candidatura apresentada pela Orquestra da Costa Atlântica à DGARTES, no âmbito do Apoio Sustentado para o período 2027–2030, sendo desenvolvido em parceria com diversos municípios do Alentejo.

No âmbito da parceria proposta, não se prevê a atribuição de qualquer apoio financeiro direto por parte do Município, ficando a seu cargo os encargos de natureza logística associados à realização dos concertos, designadamente a disponibilização dos espaços, equipamento de som mínimo e, quando necessário, alimentação e alojamento dos músicos.

Considerando que a parceria proposta representa um encargo financeiro reduzido para o Município de Cuba, tendo como contrapartida a realização de três concertos de música erudita, em formação de música de câmara, o Serviço de Ação Cultural considera que a sua concretização poderá constituir uma oportunidade para diversificar e qualificar a programação cultural municipal para o ano de 2027, proporcionando ao público do concelho o contacto com repertórios e intérpretes de reconhecido interesse artístico.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4414 de 24 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta de estabelecimento de parceria entre a Orquestra da Costa Atlântica e o Município de Cuba, com vista à realização do projeto “Encontros ao Sul”, constituído por três concertos de música de câmara, a realizar no

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 18 / 25

concelho de Cuba durante o ano de 2027.

Processo 4704/2026. Aprovação da ata do Júri do Concurso Público para Apanha e Alienação de Azeitonas provenientes de Oliveiras propriedade do Município.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	A favor	Contra	Abstenções	Ausentes
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Concurso Público para Apanha e Alienação de Azeitonas provenientes de Oliveiras propriedade do Município

ATO PÚBLICO

Pelas dez horas e trinta minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniram os membros da Comissão de Acompanhamento designada para o presente ato público, presidida por Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da DAODS, coadjuvado pelos vogais José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico e Adriana Manuela Galiado Pombinho D'Almeida, Assistente Técnica.

A este ato público não esteve presente qualquer concorrente ou seu representante.

O Presidente deu por aberta a sessão do ato público do concurso.

De seguida, verificou-se terem sido apresentadas três propostas, numeradas de 1 a 3, atendendo à ordem de entrada nos serviços da Câmara Municipal, em nome de:

1. Nuno Lacão,

2. Damião dos Reis Ramos,

3. Nuno Miguel Rufas Lacão

Registaram-se as seguintes ofertas:

Proposta 1 - € 270,00

Proposta 2 - € 600,00

Proposta 3 - € 400,00

Nesta conformidade, atendendo ao disposto no parágrafo n.º 4 do Edital do Concurso Público do procedimento em causa, a Comissão, por unanimidade, propõe que a apanha e alienação de azeitonas provenientes de oliveiras propriedade do Município seja adjudicada ao concorrente DAMIÃO DOS REIS RAMOS, pelo valor de € 600,00 (seiscentos euros), por ter apresentado a proposta mais elevada.

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0015 Data: 08/10/2026

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 19 / 25

Mais deliberou a Comissão notificar o concorrente vencedor para proceder ao pagamento do valor proposto, até às 16 horas da próxima 6.ª feira, dia 25 de setembro, sob pena de, não o fazendo, a Câmara avançar para a consulta ao candidato classificado em segundo lugar.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o presente ato público, do qual para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida em voz alta, vai assinada por todos os membros da Comissão.
A Comissão,

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4404 de 29 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou aprovar a ata do Júri do Concurso Público para Apanha e Alienação de Azeitonas provenientes de Oliveiras propriedade do Município.

Processo 5218/2026. Apoio institucional e logístico para a participação do Grupo "Alentejo Cantado" na 41.ª Semana Cultural Alentejana de Toronto.				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

A reunião ordinária do Conselho Intermunicipal da CIMBAL de 14 de setembro de 2026, deliberou por unanimidade (deliberação em anexo), aceder ao pedido efetuado pela Casa do Alentejo de Toronto e apoiar a deslocação do Grupo “Alentejo Cantado” à referida cidade canadense, a fim de participar na 41.ª Semana Cultural Alentejana.

Este apoio tem o valor global de 4 200 € (quatro mil e duzentos euros) e será repartido pelos Municípios de Castro Verde, Cuba, Moura, Ourique e Vidigueira, cabendo a cada um o montante de 840 € (oitocentos e quarenta euros).

Ora mediante esta deliberação, vem agora a CIMBAL, solicitar a transferência da referida verba, para fazer face às despesas supra identificadas, uma vez que a 41.º Semana Cultural Alentejana, se realiza no Canadá, entre os dias 9 e 16 de outubro de 2026.

De harmonia com o disposto na alínea c) do art. 4.º dos Estatutos da CIMBAL, “Constituem deveres dos Municípios integrantes da CIMBAL (…) efetuar as contribuições financeiras, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos”. Por seu turno, a alínea a) do n.º 3 do art. 39.º dos Estatutos, estabelece que “Os recursos financeiros da CIMBAL compreendem (…) o produto das contribuições e transferências dos Municípios que a

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 20 / 25

integram (…)".

Por força das competências que são cometidas ao presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve o presente assunto ser remetido à reunião da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 07 de outubro de 2026, ao abrigo da competência prevista na alínea s) do n.º 1 do art. 33.º da mesma lei ("Compete à câmara municipal (…) deliberar sobre a constituição e participação nas associações previstas no capítulo IV do título III")

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4528 de 1 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou efetuar a transferência para a CIMBAL do montante de 840 € (oitocentos e quarenta euros), correspondente à tranche que cabe ao Município de Cuba, no apoio à deslocação do Grupo "Alentejo Cantado" a Toronto, no Canadá, a fim de participar na 41.ª Semana Cultural Alentejana, devendo para isso ser cabimentada e comprometida a referida verba, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21/02, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06, ambos nas suas redações atuais.

Processo 5203/2026. Apreciação de votação da Assinatura de Declaração de Intenções para a realização do FITA 2027 / 2028.				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

O FITA – Festival Internacional de Teatro do Alentejo, criado em 2014, é atualmente o maior festival de teatro do Sul de Portugal e o único com uma expressão transversal em toda a região Alentejo. Ao longo do seu percurso, o Festival tem vindo a afirmar-se como um espaço de intercâmbio artístico ibero-americano, contribuindo para a descentralização cultural, a criação de públicos e o acesso às artes cénicas em territórios de baixa densidade.

Desde a sua criação, o FITA já passou por 18 municípios do Alentejo, acolhendo mais de 100 companhias internacionais, provenientes de vários países da Ibero-América, e tem desenvolvido diversas coproduções e parcerias internacionais, consolidando uma rede de colaboração artística que ultrapassa as fronteiras nacionais.

É neste contexto de crescimento e consolidação, que a Lendias d'Encantar está preparar as

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 21 / 25

próximas edições do Festival. Em 2027, o FITA terá o Brasil como país convidado, dando continuidade à aposta numa programação internacional, reforçando assim as relações artísticas com a Ibero-América.

Ora, estando a Lendias d'Encantar a elaborar a candidatura do FITA aos Apoios Sustentados da DGARTES para o próximo ciclo de financiamento, vem o Serviço de Ação Cultural dar a conhecer o referido projeto, bem como a declaração de intenções que deverá ser assinada por todos os Municípios que considerem este projeto uma mais valia para o seu Concelho em particular e para o Alentejo em geral. Informamos que esta declaração por si só não vincula o Município de Cuba a qualquer contrapartida, sendo apenas um reconhecimento oficial do projeto em causa, para efeitos de candidatura.

Esta parceria, caso seja estabelecida e formalizada, tem para o Município um custo total de 3 500,00 € e corresponde à apresentação no Centro Cultural de Cuba de 3 espetáculos que integram o cartaz do FITA para o ano de 2027.

Considerando o historial de parcerias efetuadas no passado entre o Município de Cuba e a Lendias d'Encantar para a realização de outras edições do FITA e a importância que um festival com estas características tem para o Alentejo, o Serviço de Ação Cultural considera que para já, devemos assinar a Declaração de Intenções, contribuindo assim para a aprovação da candidatura que irá ser efetuada pela Companhia e posteriormente, decidir dentro da cabimentação disponível, se avançamos para a efetivação da parceria e consequente receção de mais uma edição do FITA no nosso território, ou não.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4520 de 30 de Setembro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou assinar a Declaração de Intenções para a candidatura aos Apoios Sustentados da DGARTES, do FITA - Festival Internacional de Teatro do Alentejo, criado e desenvolvido por Lendias d'Encantar.

Processo 3423/2026. Licença para exercício da atividade de transporte em táxi - Declaração de Caducidade de duas Licanças - Remessa para audiência prévia.				
Favorável		**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade	
		A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0		
Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

1.º - Eventual não exercício dos deveres na Praça de Táxis de Cuba por parte dos titulares de dois dos quatro lugares atribuídos;

ATA CÂMARA MUNICIPAL
Número: 2026-0015 Data: 08/10/2026
Código Validação: 6YRAGX22E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 22 / 25

1.1.º - Proposta de declaração de caducidade das licenças de táxi dos titulares em incumprimento, depois de ouvidos os mesmos em sede do direito de audiência prévia.

Foi presente à Câmara a informação da Técnica Superior - Maria de Fátima Vargas, datada de 17 de setembro de 2026, apensa ao processo e para a qual se remete, onde, na sequência de pedido de esclarecimentos de munícipe, equaciona-se a possibilidade real de dois dos quatro titulares das praças atribuídas em Cuba estarem em situação de incumprimento que pode levar à declaração de caducidade do direito à licença de táxi.

De acordo com o art.º 29.º do Regulamento Municipal de Táxis em vigor, elaborado ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, diploma que veio a ser revogado pelo Dec. Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, mas que em nada influi nas normas regulamentares que, salvo melhor defesa, estão a ser violadas, porquanto o novo diploma continua a prever a situação do abandono no seu art.º 26.º n.º s 1 e 2.

Alegadamente as licenças de táxis que estão em incumprimento são as seguintes:

LICENÇA N.º 3
(anterior José Albino Soudo Orelha)
LISBOA TÁXIS – TODOS DIFERENTES TODOS IGUAIS, LDA
Representada por Florêncio Plácido de Almeida
RUA DO GUARDA MOR, N.º 27 – 1.º
1200-681 LISBOA

LICENÇA N.º 4
(anterior Manuel Francisco Ganhão Beiçudo)
DANIEL FILIPE FERREIRA DA COSTA
RUA VASCO DA GAMA RODRIGUES, N.º 5 - R/C C
CASAL DOS MACHADOS
1800-929 LISBOA

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4551 de 2 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara por unanimidade, deliberou:

1.º - Manifestar a intenção de proceder à declaração de caducidade das Licenças de táxi n.ºs 3 e 4, por violação do art.º 29.º do Regulamento Municipal de Táxis em vigor e do art.º 26.º do Dec. Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, atribuídas a:
1.1.º - LISBOA TÁXIS – TODOS DIFERENTES TODOS IGUAIS, LDA, representada por Florêncio Plácido de Almeida;
1.2.º - DANIEL FILIPE FERREIRA DA COSTA.

2.º - Condicionar essa sua deliberação à prévia auscultação em sede do direito dos

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 23 / 25

interessados, nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, à possibilidade de os titulares das licenças que agora se pretendem declarar caducadas, no prazo de 10 dias úteis, virem ao processo, fazer prova documental válida nos termos gerais de direito de que assim não é.

Processo 5246/2026. Jacinta Dionísio. Transmissão de contrato de arrendamento urbano.		
Favorável	**Tipo de votação:** Ordinária	**Tipo de maioria:** Unanimidade
	A favor: 5, Contra: 0, Abstenções: 0, Ausentes: 0	

Votação	**A favor**	**Contra**	**Abstenções**	**Ausentes**
Primeira	5	0	0	0

Factos e fundamentos legais:

Solicita a requerente a alteração de titularidade do contrato de arrendamento habitacional na sequência do falecimento do esposo.

Em caso de morte do inquilino, o contrato de arrendamento não se altera através de um novo contrato, mas sim por transmissão do direito de arrendamento para o cônjuge sobrevivo. Legalmente, de acordo com o artigo 1068.º do Código Civil introduzido pelo Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), o direito ao arrendamento comunica-se ao cônjuge. Isto significa que o cônjuge sobrevivo assume a titularidade do contrato, mantendo-se exatamente as mesmas condições e rendas anteriores.

Para que este processo fique concluído e regularizado, devem ser seguidos os seguintes passos:

1. Requisitos para a Transmissão

Para que o cônjuge sobrevivo tenha direito a assumir a posição de inquilino, é necessário que:

- Estivesse casado com o inquilino original à data do óbito.
- Não estivesse separado judicialmente de pessoas e bens ou separado de facto.
- Tivesse a sua residência permanente no imóvel arrendado.

2. Comunicação Obrigatória ao Senhorio

A transmissão não é automática na perspetiva administrativa do senhorio. O cônjuge sobrevivo deve notificar o senhorio por escrito sobre o falecimento do titular.

- Prazo: A comunicação deve ser feita no prazo de 30 dias a contar do óbito.
- Forma: Deve ser enviada por carta registada com aviso de receção ou entregue em mão contra assinatura de recibo.

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 24 / 25

- Documentos a anexar: Cópia da certidão de óbito do inquilino, cópia da certidão de casamento e um documento que comprove a residência no local (se necessário).

O pedido reúne os requisitos para poder obter deliberação favorável.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/4552 de 6 de Outubro de 2026.

Resolução:

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a transmissão do direito de arrendamento para o cônjuge sobrevivo.

D) Período de intervenção e esclarecimento ao público

Esteve presente na reunião o Sr. Daniel Costa, na qualidade de detentor de alvará de táxi na praça em Cuba, sendo interessado direto no ponto 20 da ordem de trabalhos.

Apresentou de forma sintética as razões inerentes à sua situação profissional.
O mesmo foi alertado que iria receber notificação formal para, querendo, no prazo de 10 dias úteis, apresentar as alegações que julgar oportunas.

A requerimento do interessado, em conformidade com o n.º 3 do art.º 22.º do Dec. Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, as comunicações entre as parte serão efetuadas via correio eletrónico, tendo o endereço do munícipe sido registado pelos serviços.

Aprovação da ata:

Em conformidade com o art.º 57.º n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada na sua versão final, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a assinaram digitalmente, nos termos do art.º 3.º do Dec. Lei n.º 12/2021, de 09 de fevereiro, na sua redação atual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12:30 horas.

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino nos termos definidos no parágrafo anterior.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: 6YRAGXZ2E9MDR5QYM7JJXSE2Z
Verificação: https://cuba.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 25 / 25